



PROCESSO Nº 350/15

PROTOCOLO Nº 13.423.848-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 386/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR FURTADO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0472/15 – SUED/SEED, de 22/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 26/11/14, de interesse do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio e Profissional, município de Apucarana que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio e Profissional, localizado na Rua Rio Paranapanema, nº 580, município de Apucarana, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 489/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/02/13 a 15/02/18 (fl. 93).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do 2º Grau – Educação Geral pela Resolução Secretarial nº 2928/97, de 05/08/97, e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2511/10, de 02/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/05/10 a 03/05/15 (fls. 95 e 101).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries anuais, distribuídas em 40 (quarenta) semanas.



PROCESSO Nº 350/15

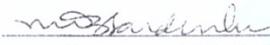
Matriz Curricular (fl. 104)

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA									
ESTAB.: 00534 - HEITOR C.A.FURTADO, C E - E FUND MED PRO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE			2	2						
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3					
	MATEMATICA			3	2	4					
	QUIMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23					
PD	L.E.M. -ESPANHOL		*	4	4	4					
	L.E.M. -INGLES			2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
	TOTAL GERAL			29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DOE 14/02/11 - Pg 1.014 309-0
APUCARANA - PR


Gesualdo Borges da Silva
DIRETOR
RG-7.987.587-8 - RES. Nº 6012/11 - DOE 06/01/12



PROCESSO Nº 350/15

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 110)

Série Etapa Módulo	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
		1ª	105	99	99	106	108	4	2	15	12	13	21	11	17	16	19	20	26	10	29	16	60	60	57	49
2ª	79	77	85	77	76	4	1	3	11	15	23	11	17	9	10	6	12	13	7	7	46	53	52	50	44	
3ª	62	64	75	70	72	2	4	7	6	7	10	5	14	8	6	4	8	6	12	11	46	47	48	44	48	
					</																					



PROCESSO Nº 350/15

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, e após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foram apensados ao processo os comprovantes de habilitação específica da professora indicada para Arte e do docente de Língua Espanhola (fls. 120 e 121).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/05/15 a 03/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 350/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE